



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 1 /2018.

Maceió, 5 de Janeiro de 2018

Assembleia Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 45
Data: 08/01/2018 Horário: 08:10
Legislativo -
de 2018
Barcode

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 123/2015 que “*Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo e a possibilidade de doação de órgãos nas carteira de habilitação, denominada ‘Lei Sangue Legal’ e dá outras providências*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 123/2015, sua sanção não se apresenta possível, uma vez que, ao criar um novo modelo de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, com a inclusão do tipo sanguíneo e a possibilidade de doação de órgãos, invadiu a competência da União de legislar sobre normas de trânsito e transporte, conforme preceitua o art. 22, inciso XI do *caput* e § 1º, da Constituição Federal.

Tal matéria já foi devidamente disciplinada, por meio da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), bem como na Resolução CONTRAN nº 684, de 25 de julho de 2017, que dispõe em seu art. 1º, § 1º, que o documento de habilitação será expedido em modelo único, conforme especificações técnicas constantes nos seus anexos, de forma que a CNH deverá ser instituída em simetria com o modelo adotado pelos demais estados da federação.

Ademais, ao presumir a doação de órgãos (art. 1º, parágrafo único), a proposta em comento legisla sobre direito civil, inclusive na seara dos direitos personalíssimos, matéria de competência privativa da União, a teor do inciso do art. 22.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 123/2015, **por inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES
Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050
Tel: 0** 82 3315-2004 – FAX : 0** 82 3315-2002